



Decreto nº 18/2017
Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo

Em 17 de abril de 2017.

MENSAGEM N° 11/ 2017

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação da área remanescente de 1.068,87m² pertinente a matrícula 59.961 CRI- PG, cuja área total é de 3.882,98m², para o fim específico de reformular e ampliar o Paço Municipal cuja área de terreno está situada no loteamento denominado “Vila Mirim”, situado neste município.

Primeiramente, impõe esclarecer que o encaminhamento desta propositura visa desafetar a área da Classe de bens de uso comum do povo, passando para classe de bens dominiais destinada a ampliação e reformulação do Paço Municipal.

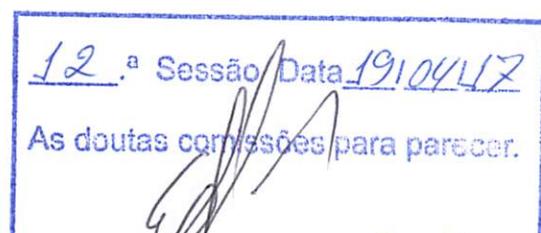
Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTESSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP.





Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 019 /17
DE XX DE XXXDE 20

DESAFETA DA CLASSE DE BENS DE USO
COMUM DO POVO PARA A CLASSE DE
BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA
QUE ESPECIFICA E ADOTA
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal em sua XXX Sessão XXXX, realizada em XXX de XXXX de XXXX, Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta Lei, desafetado da condição de “bens de uso comum do povo”, passando a integrar os “bens dominiais do município” para o fim específico de reformular e ampliar o Paço Municipal local reservado para o estacionamento de veículos dos servidores municipais e integração das edificações do Anexo ao Paço Municipal as áreas de terreno pertencente ao loteamento denominado “Vila Mirim”, situado neste município.

ARTIGO 2º - A área ora desafetada têm as seguintes medidas e confrontações: Tem início a 151,69 metros da curva existente no ponto de cruzamento da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Valter José Alves, desse ponto segue em curva 4,71 metros, mais 106,16 metros em reta, mais 4,71 metros em curva, confrontando em toda a extensão com o remanescente do terreno, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 26,00 metros, confrontando com a rua José Borges Netto, para qual tem acesso, desse ponto deflete à esquerda em curva, por 14,14 metros, mais 94,16 metros em reta, por 14,14 metros em curva, confrontando em toda extensão com o terreno de propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande (objeto da matrícula 59.963 CRI-PG), deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 26,00 metros até atingir o ponto inicial desta descrição, confrontando em toda extensão com a rua Valter José Alves, para qual tem acesso, encerrando uma área de 1608,87m².

*13.ª Sessão Data 06/10/17
Encaminhamento APLOMADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
Presidente*

*14.ª Sessão Data 03/10/17
Encaminhamento APLOMADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
Presidente*



Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Ficam desde já autorizados os registros, anotações e averbações que se tornarem necessários junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXX de 2017, ano quinquagésimo primeiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretaria Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de 2017.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SEURB - Secretaria de Urbanismo

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PARTE DA AVENIDA ASTÉRIO GENARIO (OBJETO DA MATRÍCULA 59.961 CRI - PG) A SER DESAFETADA:

Tem início a 151,69 metros da curva existente no ponto de cruzamento da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Valter José Alves, desse ponto segue em curva 4,71 metros, mais 106,16 metros em reta, mais 4,71 metros em curva, confrontando em toda a extensão com o remanescente do terreno, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 26,00 metros, confrontando com a Rua José Borges Netto, para qual tem acesso, deste ponto deflete à esquerda em curva, por 14,14 metros, mais 94,16 metros em reta, por 14,14 metros em curva, confrontando em toda extensão com o terreno de propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande (objeto da Matrícula nº 59.963 CRI-PG), deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 26,00 metros até atingir o ponto inicial desta descrição, confrontando em toda extensão com a Rua Valter José Alves, para qual tem acesso, encerrando uma área de 1.608,87 m².

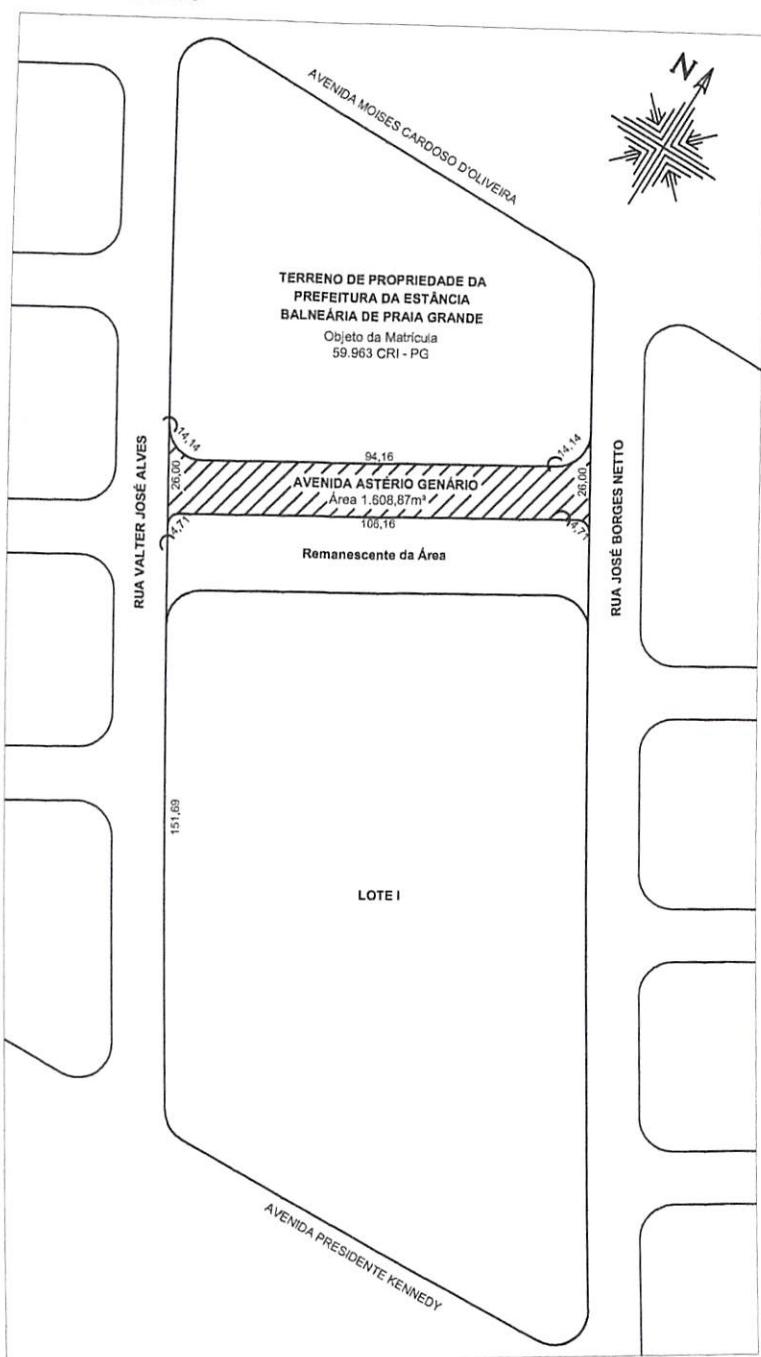


Arq. Aline Kinjo
Diretora da Divisão de Parcelamento do Solo

SITUAÇÃO

Escala 1:2000

RUA JOSÉ BORGES NETTO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SECRETARIA DE URBANISMO

DIVISÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

TÍTULO: DESAFETAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA ASTÉRIO GENÁRIO (Matrícula 59.961 do CRI-PG)

LOCAL: Parte de área de terras situado no antigo Sítio Emboassú, também conhecido como Engouassú - Praia Grande

ESCALA: Diversas

DATA: Abril/2017

PROCESSO: 11174/2014

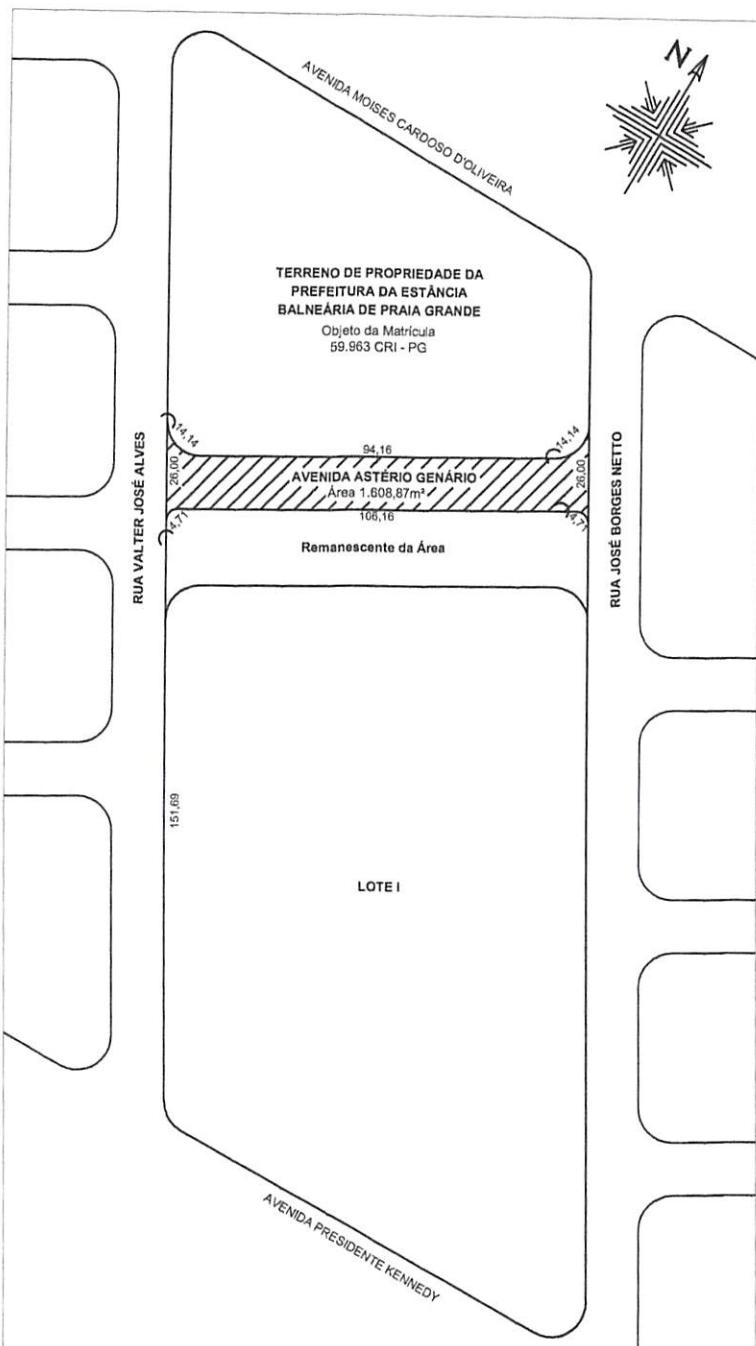
ARQUIVO

ÚNICA

RUA JOSÉ BORGES NETTO

SITUAÇÃO

Escala 1:2000



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SECRETARIA DE URBANISMO

DIVISÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

TÍTULO:

DESAFETAÇÃO DE PARTE DA AVENIDA ASTÉRIO GENÁRIO (Matrícula 59.961 do CRI-PG)

LOCAL:

Parte de área de terras situado no antigo Sítio Emboassú, também conhecido como Engouassú - Praia Grande

FOLHA:

ÚNICA

ESCALA:

Diversas

DATA:

Abri/2017

PROCESSO:

11174/2014

ARQUIVO:

PROCESSO N° 067/17

FOLHA DE INFORMACAO

Sr. Presidente.

Abro o presente processo, composto de 04 fls. e uma Planta, referentes a(o) Projeto de Lei nº 019/17 e uma folha de informação.

Praia Grande 20 de abril de 2017.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Procuradoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 20 de abril de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que "Desafeta da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominial do Município as áreas que especifica e adota providências correlatas".

Anexo ao aludido projeto de lei se acomoda o croqui da área a ser desafetada, cujo terreno será importante para a ampliação do Paço Municipal.

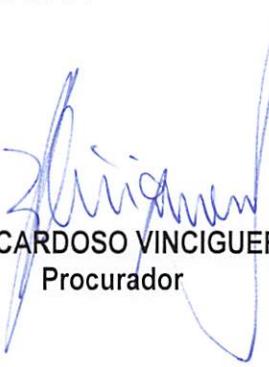
Desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso comum, deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominial, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública.

Fácil compreender que o processo de desafetação é tipicamente um ato de administração. O Administrador – no caso o Prefeito - decide, segundo critérios políticos ou administrativos, onde, quando e de que forma será desafetado um bem, de moldes a que possa ser utilizado para uma finalidade específica.

A iniciativa exclusiva da matéria, portanto, decorre do princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2.º da CF/88.

Assim sendo, o projeto não sofre restrições de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, razão pela qual esta Procuradoria é de parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

Praia Grande, 24 de abril de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 24 de abril de 2017.

MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 067/17

PROJETO DE LEI N° 019/17

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereadora TATIANA TOSCHI MENDES

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze e trinta minutos do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

— Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que “Desafeta da classe de bem de uso comum do povo para a classe de bem dominial do Município as áreas que especifica e adota providências correlatas”.

Anexo ao aludido projeto de lei se acomoda o croqui da área a ser desafetada, cujo terreno será importante para a ampliação do Paço Municipal.

Desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso comum, deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominial, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública.

Fácil compreender que o processo de desafetação é tipicamente um ato de administração. O Administrador – no caso o Prefeito - decide, segundo critérios políticos ou administrativos, onde, quando e de que forma será desafetado um bem, de moldes a que possa ser utilizado para uma finalidade específica.

A iniciativa exclusiva da matéria, portanto, decorre do princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2.º da CF/88.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Assim sendo, o projeto não sofre restrições de ordem legal que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, razão pela qual estas Comissões analisantes emitem parecer favorável à submissão do mesmo à deliberação colegiada.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

~~MARCELINO SANTOS GOMES~~

~~SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA~~

Tatiana Toschi Mendes
TATIANA TOSCHI MENDES

~~EDUARDO RODRIGUES XAVIER~~

~~ROBERTO ANDRADE E SILVA~~

~~LEANDRO RODRIGUES CRUZ~~



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 01 - PROC. 67/17 - PL. 19/17 - 13^ª S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	LEANDRO	18:49	18:51
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 26 / 04 / 2017.

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 19/17
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Desafeta da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiciais do Município a área que especifica e adota providencias correlatas.

Reunião : 13ª Sessão Ordinária
Data : 26/04/2017 - 18:50:41 às 18:51:13
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	18:50:48
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	18:50:49
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	18:50:57
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	18:50:50
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	18:50:52
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	18:50:57
9	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	18:50:58
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	18:50:52
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	18:50:55
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	18:51:03
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	18:50:50
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	18:50:58
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	18:50:54

Totais da Votação : SIM 13 NÃO 0 100,00% 0,00% TOTAL 13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2017

“DESAFETA DA CLASSE DE BENS DE USO COMUM DO POVO PARA A CLASSE DE BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA QUE ESPECIFICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

ARTIGO 1º - Fica, por esta Lei, desafetado da condição de “bens de uso comum do povo”, passando a integrar os “bens dominiais do município” para o fim específico de reformular e ampliar o Paço Municipal local reservado para o estacionamento de veículos dos servidores municipais e integração das edificações do Anexo ao Paço Municipal as áreas de terreno pertencente ao loteamento denominado “Vila Mirim”, situado neste município.

ARTIGO 2º - A área ora desafetada têm as seguintes medidas e confrontações: Tem início a 151,69 metros da curva existente no ponto de cruzamento da Avenida Presidente Kennedy com a Rua Valter José Alves, desse ponto segue em curva 4,71 metros, mais 106,16 metros em reta, mais 4,71 metros em curva, confrontando em toda a extensão com o remanescente do terreno, deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 26,00 metros, confrontando com a rua José Borges Netto, para qual tem acesso, desse ponto deflete à esquerda em curva, por 14,14 metros, mais 94,16 metros em reta, por 14,14 metros em curva, confrontando em toda extensão com o terreno de propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande (objeto da matrícula 59.963 CRI-PG), deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 26,00 metros até atingir o ponto inicial desta descrição, confrontando em toda extensão com a rua Valter José Alves, para qual tem acesso, encerrando uma área de 1608,87m².

ARTIGO 3º - Ficam desde já autorizados os registros, anotações e averbações que se tornarem necessários junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Maio de 2.017

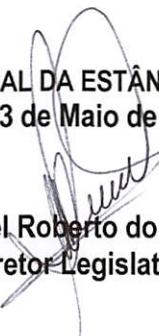
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA

1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 03 de Maio de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 19/17 2^a
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Desafeta da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiciais do Município a área que especifica e adota providencias correlatas.

Reunião : 14º Sessão Ordinária
Data : 03/05/2017 - 20:07:17 às 20:07:49
Tipo : Nominal
Turno : 2^a Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	20:07:20
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	20:07:27
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Não Votou	
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	20:07:23
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	20:07:22
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	20:07:29
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	20:07:27
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	20:07:25
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	20:07:22
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	20:07:22
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	20:07:22
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	20:07:41
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	20:07:22
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	20:07:26
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	20:07:33
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	20:07:29
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	20:07:21

Totais da Votação : SIM NÃO
16 0
100,00% 0,00% TOTAL 16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 04 de maio de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 094/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 11/17, relativo ao Projeto de Lei nº 019/17, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado a este Legislativo através da Mensagem nº 11/2017, e que **“desafeta da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais do município a área que especifica e adota providências correlatas”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Quarta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada no dia 03 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

